INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Prof. Dr. Thomás Henrique W. Ledesma
E-mail: thomas.ledesma@prof.unipar.br

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO (VIGÊNCIA)

- Início da vigência e prazo de validade da lei.

a) Quando uma norma jurídica entra em vigor?

LC 95/98. Art. 8 A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1o A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral.

§ 2o As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO (VIGÊNCIA)

- Quando uma norma jurídica entra em vigor?

LINDB. Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO – REVOGAÇÃO E CADUCIDADE

- Existem normas temporárias?

- Caducidade

- Normas de validade indeterminada

LINDB. Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Obs: A revogação pode ser tácita ou explícita. Art. 9º da LC nº 95/98.

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO

LC 95/98. Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

- A partir da leitura do art. 9º da LC nº 95/98, é correto afirmar que a revogação tácita de normas não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro?

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO

- Ultratividade

Art. 5º. XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- Retroatividade: somente se for expressa.

CF. Art. 5º. XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

CP. Art. 2º. Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

VALIDADE DA NORMA NO TEMPO

- Desuso (ab-rogação)

- O longo desuso acarreta na validade da norma?

- Costume e ab-rogação

VALIDADE DA NORMA NO ESPAÇO

- Princípio da territorialidade
- Princípio da extraterritorialidade
- Princípio da nacionalidade:

CE. Art. 225. Nas eleições para presidente e vice-presidente da República poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

§ 1º Para esse fim, serão organizadas seções eleitorais, nas sedes das embaixadas e consulados-gerais.

VALIDADE DA NORMA NO ESPAÇO

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.


FRONTEIRA MARÍTIMA DO ESTADO
FERNANDO DE NORONHA
ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA
MAR TERRITORIAL
ARQUIPÉLAGO DE TRINDADE E MARTIM VAZ
PLATAFORMA CONTINENTAL

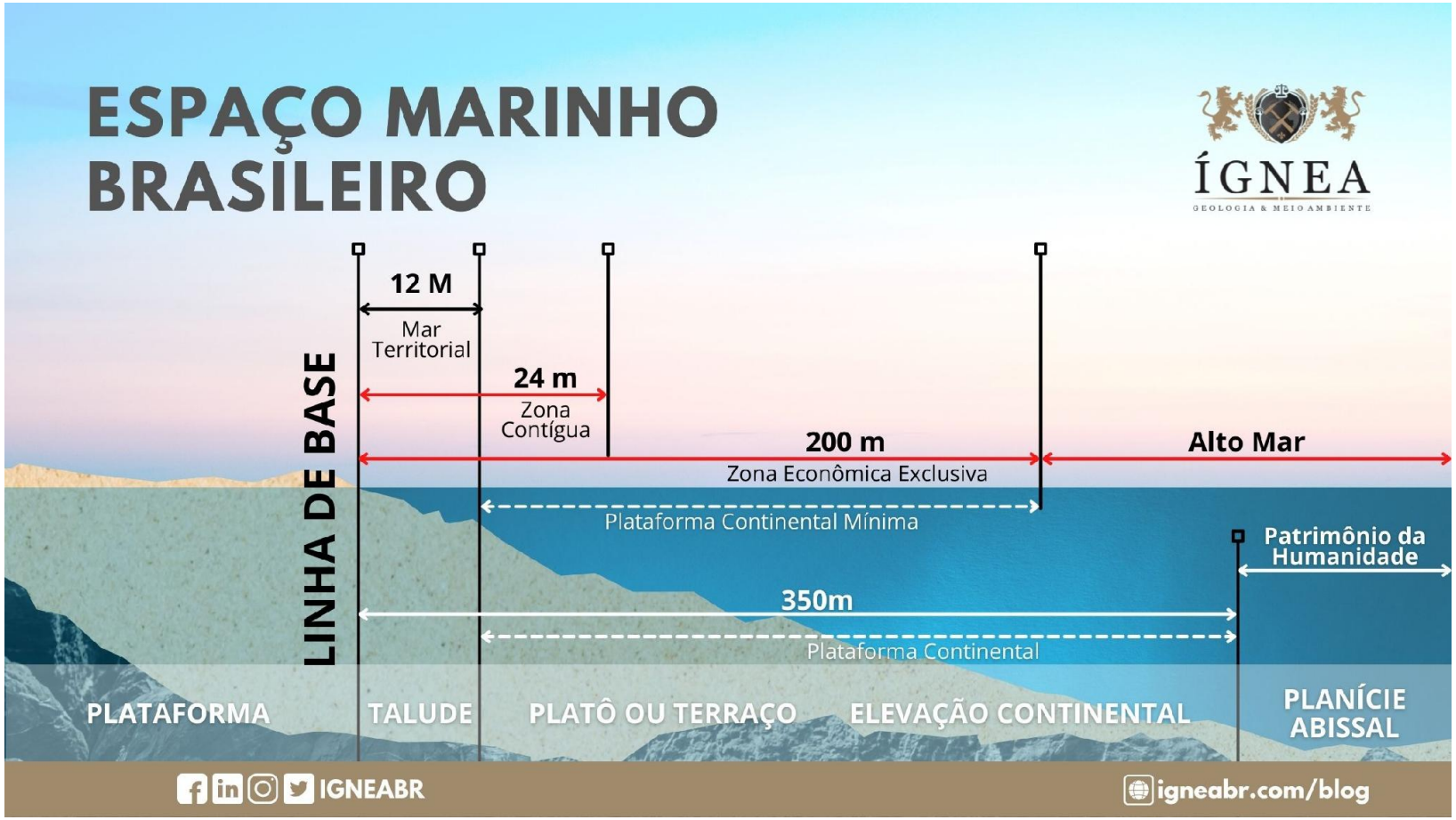
ESPAÇO MARINHO BRASILEIRO
ÍGNEA
GEOLOGIA & MEIO AMBIENTE
LINHA DE BASE
12 M
Mar Territorial
24 m
Zona Contígua
200 m
Zona Econômica Exclusiva
Alto Mar
Plataforma Continental Mínima
Patrimônio da Humanidade
350m
Plataforma Continental
PLATAFORMA
TALUDE
PLATÔ OU TERRAÇO
ELEVAÇÃO CONTINENTAL
PLANÍCIE ABISSAL
IGNEABR
igneabr.com/blog

https://super.abril.com.br/mundo-estranho/ate-onde-vai-o-territorio-do-brasil-fora-do-continente/

https://www.igneabr.com.br/noticias/pesquisa-mineral/mineracao-submarinha-o-espaco-marinho-brasileiro/